Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2650
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0026624-21.1999.8.19.0001

TJRJ CAP EMP06 20220680239 0 21/09/22 11:22:11140323 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **THOR SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o oitavo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 2.613-2.615**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 2.617-2.621** – Credor apresentando os dados qualificativos e bancários de seu patrono.
2. **Fls. 2.623-2.624** – Despacho determinando o cumprimento integral do despacho do index 2581, instando o credor Reginaldo da Silva na forma apontada, determinando fosse aguardado o início dos pagamentos, bem como o desentranhamento de fls. 2.589-2.598.
3. **Fl. 2.625** – Certidão de publicação do r. despacho supra.
4. **Fls. 2.627-2.633** – Credor apresentando seus dados qualificativos e bancários.
5. **Fls. 2.635-2.642** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, solicitando o cancelamento da reserva de crédito indicada.
6. **Fls. 2.644-2.645** – Estado do Rio de Janeiro indicando a inexistência de crédito fiscal em face da massa falida.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2651
Carimbado Eletronicamente

7. **Fl. 2.647** – Despacho determinando fosse aguardado o início dos pagamentos e determinando a remessa dos autos ao Síndico.
8. **Fl. 2.648** – Certidão de publicação do r. despacho supra.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **com relação aos pedidos de fls. 2.617-2.621 e 2.627-2.633**, entende o Síndico que deve ser aguardado o cumprimento do item 1, alíneas "a", "b" e "d", do r. despacho de fls. 2.581-2.582, **já reiterado pelo MM. Juízo, conforme item 1, do r. despacho do index 2623**. É necessária a publicação de edital, intimando os credores indicados na planilha do **index 2495**, com o fim de indicação dos seus dados bancários pessoais, objetivando a expedição de ordens de pagamento, nos termos da **alínea "c", do item 1**, do despacho referido.

Prosseguindo, **o Síndico informa ciência do r. despacho do index 2623**, sendo certo que até a presente data os **itens 1 e 4** não foram cumpridos pela i. Serventia, impossibilitando o início da fase de pagamento dos credores trabalhistas. Com relação ao item 1, do referido despacho, o Síndico irá repetir as diligências referidas no despacho no final da presente manifestação, objetivando a facilitação do trabalho da i. Serventia.

Por fim, **o Síndico informa ciência dos ofícios de fls. 2.635-2.642 e 2.644-2.645, bem como do r. despacho de fl. 2.647**, informando que já efetivou o cancelamento da reserva do crédito apontado pela Fazenda Nacional.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência pelo cumprimento do item 1, do r. despacho de fls. 2.581-2.582, já reiterado pelo MM. Juízo, conforme item 1, do r. despacho do index 2623, com a realização das seguintes diligências:

"a" publicação do Quadro Geral de Credores atualizado da Massa Falida do index 2487;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2652
Carimbado Eletronicamente

"b" expedição de mandado de pagamento em favor do INSS, no valor atualizado de R$ 2.148,30 (dois mil e cento e quarenta e oito reais e trinta centavos), com referência ao pedido de restituição nº 0096555-72.2003.8.19.0001, e planilha de atualização;

"c" decorrido o prazo do edital do item **"a"** e certificada a ausência de impugnação, expedição de mandados de pagamento em favor dos credores trabalhistas listados no QGC atualizado, para pagamento daqueles em rateio, na forma da planilha de index 2495, a débito da conta Massa Falida nº 3200124299263 - index 2102;

"d" retificação onde couber para que passe a constar a nova razão social do Síndico: CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, mantida na condução do processo a Dra. Jamille Medeiros de Souza.

Após o cumprimento das diligências supra, o Síndico requer sejam desentranhadas as fls. 2.589-2.598, nos termos do item 4, do r. despacho de fls. 2.623-2.624.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Thor Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312